

CÂMARA

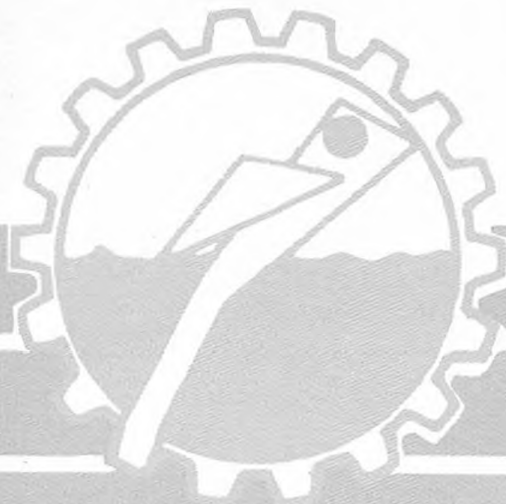
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

01 AGO 2006 10:20

Nº Protocolo 356 / 000

Laura Colho  
Secretaria Municipal

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1121 / 2006

DE 10 / Julho / 2006

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

Roberto Soares Pessoa  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.121, DE 10 DE JULHO DE 2006.

**AFIXADO**

EM: 10/07/2006

*Maria Leuimar da Silva Rodrigues*  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

01 AGO 2006 10:20 Hra.

Nº Protocolo 356 / 006

*Lauma Coelho*  
Rubrica Protocolista

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e no art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2007, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Metas Fiscais;
- II - de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas e prioridades para o exercício de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas:

*Nestor da Costa Andrade*  
SUB PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 10/07/2006

*Bladunel*  
Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

I – **valorização do cidadão e da cidadã** – priorizando ações para a defesa do emprego, para o desenvolvimento de programas sociais, para a segurança do cidadão e da cidadã, para a prestação de serviços públicos essenciais, para a habitação social, para a juventude e para a valorização da mulher na sociedade;

II – **melhoria da qualidade de vida** – utilizando o esporte como instrumento de inclusão social, abrindo espaços para o lazer das famílias, trazendo a cultura para o dia-a-dia da população e cuidando do meio ambiente com responsabilidade;

III – **desenvolvimento de Maracanaú** – criando pólos populares de confecções e de outros similares populares que incentivam pequenas cooperativas de costureiras e afins, implantando minidistritos que criem espaço para os micronegócios familiares crescerem e se sustentarem e com o investimento em infra-estrutura para atração de novas indústrias;

IV – **modernização da administração** – reestruturando a administração e democratizando a informação como meio de agilização de processos e de acesso a administração, valorizando o profissional do serviço público e criando instrumentos de gestão, acompanhamento e controle.

V – **intersetorialidade das aplicações** – envolvendo a realização de programas e ações comuns aos diversos órgãos da Administração Municipal, a outros entes da Federação e movimentos populares organizados.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

*Nartan da Costa Andrade*  
SUP. PROCURADOR GERAL





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO  
EM: 10/07/2006  
Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 6º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 12 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

**AFIXADO**

EM: 10/07/2006



Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ**

c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – governo federal – 20;
- II – governo estadual – 30;
- III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;
- V – consórcios públicos – 71;
- VI – aplicação direta – 90;
- VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I – recursos não destinados a contrapartida – 0;
- II – contrapartida de empréstimo do BIRD – 1
- III - contrapartida do BID – 2;
- IV – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado pela Portaria STN nº 303/2005.

**Art. 7º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

**Art. 9º.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL



Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú,  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 10/07/2006

*Maria Leudimar da Silva Rodrigues*  
Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 10.** O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria STN nº 303/2000, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente.
- V - despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º e nos demais dispositivos desta Lei;
- VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º.** Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
- III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

*Nartan da Costa Andrade*  
Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO  
EM 10/07/2006  
Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X – fontes de recursos por grupos de despesas;

XI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 11.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2006, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal, a divulgação da receita nos termos da Art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, nos termos do Art. 18, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

**Art. 14.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

**Art. 15.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

*Nartun da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

### CAPÍTULO III

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 16.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 17.** O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;
- III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

**Art. 18.** A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2007, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

**Art. 19.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária de 2007 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

**Art. 21.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

**Art. 22.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins

*Nartan da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br

**AFIXADO**

EM: 10/07/2006

*Maria Leudimar da Silva Rodrigues*  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 10/07/2008

Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 23.** É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

- I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

**Art. 24.** Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 e 23 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

**Parágrafo único.** A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 10/07/2006

Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

**Art. 25.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

**Art. 26.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I – do orçamento fiscal
- II – das receitas, diretamente arrecadados ou vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - da transferência de convênio;

**Parágrafo único.** As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

**Art. 27.** Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

**Art. 28.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 29.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 18 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Nartan da Costa Andrade  
FUM PROCURADOR GERAL





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 10/10/2006

Maria Leudimanda Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

**Art. 31.** Cabe à Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta lei, e determinará:

- I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais das unidades orçamentárias que constituirão o projeto de lei orçamentária.

**Art. 32.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2006.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 33.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 34.** Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 36.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2006.

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 38.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2006.

**Art. 39.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício de 2007.

**Art. 40.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

**Art. 41.** O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

**Art. 42.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 43.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

**Art. 44.** As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em 2006, serão processadas no exercício de 2007 em créditos consignados em "Despesas de Exercícios Anteriores".

*Nartan da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL



Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú  
Maracanaú - CE, CEP 61905430  
www.maracanau.ce.gov.br

AFIXADO

EM: 10/10/2006

*Maria Leudimar da Silva Rodrigues*  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 10/07/2006

*Maria Leudimar da Silva Rodrigues*  
Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

**Art. 45.** O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

**Art. 46.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atraso de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM  
10 DE JULHO DE 2006.

*Roberto Pessoa*  
ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú

*Nartan da Costa Andrade*  
Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 001 Ações do Poder Legislativo <i>Objetivo: Prover a Câmara Municipal dos recursos humanos e materiais e assegurar o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.</i>		
. Ampliação e Reforma da Sede do Poder Legislativo	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M²)	1.000
. Equipamento das Instalações da Sede do Poder Legislativo	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	0
. Promoção de Eventos e Audiências Públicas do Poder Legislativo	EVENTO/AUDIÊNCIA REALIZADO (UNIDADE)	10
Programa: 004 Planejamento Governamental <i>Objetivo: Assegurar a integração entre o planejamento e orçamento, de modo a possibilitar o financiamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.</i>		
. Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos- PMAT	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	1
Programa: 005 Programa de Apoio Administrativo <i>Objetivo: Prover os órgãos da Administração Municipal de suporte administrativo indispensável à implementação de seus programas finalísticos.</i>		
. Construção e Reforma de Prédios Públicos	ÁREA CONSTRUÍDA/REFORMADA (M²)	800
. Reforma e Equipamento da Sede da Secretaria de Saúde	SEDE REFORMADA/EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Aquisição de imóveis	ÁREA DESAPROPRIADA (m²)	2.000
Programa: 007 Administração Fiscal e Tributária <i>Objetivo: Aprimorar os procedimentos de administração fiscal e tributária visando maior eficiência e controle dos recursos arrecadados.</i>		
. Modernização da Administração Tributária e dos Setores Sociais Básicos - PMAT	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	1
Programa: 011 Desenvolvimento da Infra-Estrutura Urbana <i>Objetivo: Garantir a adequação e a complementação da infra-estrutura urbana do Município.</i>		
. Ampliação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Viária	VIA URBANA IMPLANTADA/MELHORADA (m²)	385.000
. Implantação e Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana	ÁREA URBANIZADA (M²)	48.000
. Elaboração de Estudos e Projetos	ESTUDO E PROJETO ELABORADOS (UNIDADE)	120
. Manutenção de Vias Urbanas	VIA URBANA MANTIDA (m²)	257.000
Programa: 014 Advocacia do Povo <i>Objetivo: Prestar auxílio jurídico às pessoas carentes do Município, na área do Direito de Família.</i>		
. Assistência Jurídica Gratuita aos Necessitados	PESSOA CARENTE ATENDIDA (PESSOA)	4.800

  
Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM 10/07/2006

  
Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 017 Desenvolvimento Urbanístico</b> <i>Objetivo: Assegurar o desenvolvimento urbanístico do Município através da urbanização e arborização de áreas prioritárias.</i>		
. Urbanização de Áreas de riscos	ÁREAS DE RISCOS URBANIZADAS (m <sup>2</sup> )	44.000
. Urbanização e Paisagismo de Áreas Prioritárias	ÁREA URBANIZADA (M <sup>2</sup> )	3.000
. Urbanização de Lagoas	LAGOA URBANIZADA (UNIDADE)	4
<b>Programa: 019 Gestão do Meio Ambiente</b> <i>Objetivo: Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do controle, monitoramento e preservação de ecossistemas.</i>		
. Paisagismo de Parques e Jardins	PAISAGISMO IMPLANTADO (UNIDADE)	3
. Elaboração de Estudos, Projetos e Orçamentos	ESTUDO, PROJETO E ORÇAMENTO ELABORADOS (UNIDADE)	50
<b>Programa: 022 Habitação Social</b> <i>Objetivo: Construir e reformar unidades habitacionais para a população de baixa renda.</i>		
. Implantação e Melhoria Sanitárias e Habitacionais	HABITAÇÃO BENEFICIADA (UNIDADE)	1.000
. Construção de Habitação Popular	CASA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	700
. Implantação de Saneamento Básico de Áreas Prioritárias	ÁREA BENEFICIADA (UNIDADE)	2
<b>Programa: 023 Políticas Públicas de Juventude</b> <i>Objetivo: Mobilizar a juventude para proposição e execução de políticas públicas e fortalecer o protagonismo juvenil articulado com o Poder Público e a Sociedade Civil.</i>		
. Promoção do Protagonismo Juvenil	PROJETO REALIZADO (UNIDADE)	30
. Articulação e Monitoramento de Mecanismos de Participação	MECANISMO ARTICULADO/MONITORADO (UNIDADE)	13
<b>Programa: 024 Desenvolvimento da Cultura Local</b> <i>Objetivo: Garantir a construção das políticas públicas de cultura com a participação popular e fomentar o fortalecimento dos movimentos artísticos de Maracanaú.</i>		
. Formação Artística e de Platéias	PROJETO REALIZADO (PROJETO)	6
. Apoio à Realização de Eventos	EVENTO APOIADO/REALIZADO (UNIDADE)	7
. Implantação de Infra-estrutura Cultural	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (UNIDADE)	3
. Realização do Prêmio Literário Cidade de Maracanaú	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	1

*Nartun da Costa Andrade*  
CHEFE PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 10/07/2006

*Maria Leudimar da Silva Rodrigues*  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 025 Esporte para Todos <i>Objetivo: Implementar ações esportivas para a melhoria da qualidade de vida e apoiar a formação de atletas de alto rendimento.</i>		
. Construção do Estádio Municipal	ESTÁDIO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
. Construção e Recuperação de Quadras e Campos de Esportes	QUADRA E CAMPO CONSTRUÍDO/RECUPERADO (UNIDADE)	25
Programa: 026 Serviços Públicos Essenciais <i>Objetivo: Assegurar a prestação de serviços públicos essenciais visando a melhoria das condições de habitabilidade da população.</i>		
. Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	REDE AMPLIADA/ MELHORADA (km)	16
. Manutenção da Limpeza Urbana	LIMPEZA URBANA MANTIDA (t)	48.000
. Manutenção de Cemitérios Públicos	CEMITÉRIO MANTIDO (UNIDADE)	3
Programa: 027 Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e de Emergência <i>Objetivo: Promover a equidade na assistência à saúde em nível ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, reduzindo as desigualdades e ampliando o acesso da população às ações e serviços de qualidade, oportunos e humanizados.</i>		
. Ampliação e Reforma do Hospital Municipal de Maracanaú	SETOR AMPLIADO/REFORMADO (UNIDADE)	9
. Equipamento do Hospital Municipal de Maracanaú	HOSPITAL EQUIPADO (UNIDADE)	9
. Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	PROCEDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	800.000
Programa: 028 Atenção Especializada de Saúde <i>Objetivo: Assegurar o atendimento pré-hospitalar móvel à população do Município e os serviços de saúde em clínicas especializadas.</i>		
. Construção e Equipamento do CAPS AD E I	UNIDADE CONSTRUÍDA/EQUIPADA (UNIDADE)	2
. Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde	SERVIÇO ESPECIALIZADO MANTIDO (UNIDADE)	6
. Manutenção da Atenção Psicossocial	ATENDIMENTO REALIZADO (PESSOA)	5.280

AFIXADO

EM: 10/10/2006

Maria Laudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Nartan da Costa Andrade





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 029 Atenção Básica à Saúde</b> <i>Objetivo: Assegurar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, tendo como eixo estruturante as equipes de saúde da família.</i>		
. Implantação do Laboratório Fitoterápico	LABORATÓRIO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Equipamento de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	10
. Reforma de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE)	5
. Construção de Unidade Básica de Saúde da Família	UNIDADE CONSTRUÍDA (UNIDADE)	2
. Manutenção do Atendimento Básico de Saúde da Família	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	53.000
. Manutenção da Farmácia Popular	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	80.000
. Manutenção da Farmácia Viva	MEDICAMENTO PRODUZIDO (UNIDADE)	210.000
. Manutenção do Atendimento Básico de Saúde da Família nas Comunidades Indígenas	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	571
<b>Programa: 030 Vigilância à Saúde</b> <i>Objetivo: Promover o controle dos determinantes dos problemas prioritários de saúde.</i>		
. Manutenção da Vigilância Sanitária	VISTORIA EFETIVADA (UNIDADE)	2714
. Manutenção da Vigilância Epidemiológica	AGRAVO INVESTIGADO/NOTIFICADO (UNIDADE)	3.086
. Reforma da Sala de Imunização	ÁREA REFORMADA (m <sup>2</sup> )	30
. Equipamento da Vigilância Sanitária	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Reforma do Centro de Zoonoses	UNIDADE REFORMADA (UNIDADE)	1
<b>Programa: 031 Gestão das Políticas de Assistência Social e Cidadania</b> <i>Objetivo: Manter e gerenciar a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e seus equipamentos, bem como apoiar a execução dos seus programas finalísticos.</i>		
. Reforma e Equipamento de Unidade de Assistência Social	UNIDADE REFORMADA/EQUIPADA (UNIDADE)	12
. Implantação de Casa de Apoio	UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE)	1
. Implantação do Centro de Convivência / Polo ABC	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
<b>Programa: 032 Defesa Civil Permanente</b> <i>Objetivo: Implementar políticas de proteção aos segmentos populacionais moradores de áreas de riscos, através da articulação dos diversos setores do Município.</i>		
. Manutenção do Programa de Defesa Civil Permanente	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	1200
. Atendimento Emergencial às Famílias Desabrigadas	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	800

Nartan da Costa Andrade  
P.R. PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 10/07/2006

Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 033 Rede Municipal de Assistência Social e Cidadania</b>		
<i>Objetivo:</i> Coordenar e articular ações que integrem a rede sócio-assistencial na relação entre o 1º, 2º e 3º setores, bem como os conselhos setoriais e de direitos, potencializando os recursos existentes com vistas à garantia de proteção social.		
. Organização, Regulação e Avaliação da Rede Sócio-Assistencial do Município	ENTIDADE ASSISTIDA (UNIDADE)	200
. Gestão do Cadastro Único	FAMÍLIA CADASTRADA (FAMÍLIA)	40.000
. Apoio Financeiro para a Rede Sócio-Assistencial Complementar	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	50
<b>Programa: 034 Proteção Social Básica</b>		
<i>Objetivo:</i> Contribuir para a prevenção de situações de risco social às crianças, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.		
. Proteção Social Básica à Criança	CRIANÇA ASSISTIDA (PESSOA)	1.200
. Proteção Social Básica ao Idoso	IDOSO ASSISTIDO (PESSOA)	60
. Incentivo ao Protagonismo Juvenil	JOVEM INCENTIVADO (PESSOA)	1.000
. Atendimento à Criança/Adolescente nos CCS Polos ABC	CRIANÇA / ADOLESCENTE ATENDIDOS (PESSOA)	3.000
. Atendimento à Família - CRAS (PAIF)	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	5.000
. Benefícios de Prestação Continuada	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (UNIDADE)	580
. Atendimento ao Idoso	IDOSO ASSISTIDO (PESSOA)	1.200
<b>Programa: 035 Inclusão Produtiva</b>		
<i>Objetivo:</i> Elevar a capacidade de enfrentamento pelas famílias diante dos efeitos de pobreza, gerando situações de ocupações e geração de renda mediante o ingresso no mercado de trabalho.		
. Inclusão do Trabalhador Autônomo	TRABALHADOR AUTÔNOMO INCLUÍDO (PESSOA)	22.500
. Iniciação Profissional Cidadã	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	440
. Escola do Futuro Trabalhador	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	1.000
. Capacitação dos Gestores Comunitários	GESTOR CAPACITADO (PESSOA)	200
. Manutenção do Projeto Casa do Cidadão	PROJETO MANTIDO (UNIDADE)	1
. Inclusão Produtiva dos Portadores de Deficiência	DEFICIENTE INCLUÍDO (PESSOA)	150
. Manutenção dos Núcleos Comunitários de Inclusão Produtiva	NÚCLEO MANTIDO (UNIDADE)	2
. Manutenção do Projeto Sócio-Econômico Solidário	PESSOA ATENDIDA (PESSOA)	500
. Trabalho, Cidadania na Escola e na Comunidade	CRIANÇA / ADOLESCENTE ATENDIDO (PESSOA)	3.000
. Apoio à Universidade Operária	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	200

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 10/12/2006

Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 036 Segurança Alimentar e Nutricional</b> <i>Objetivo: Desenvolver ações de inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade social, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.</i>		
. Implantação do Restaurante Popular	RESTAURANTE IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Implantação da Cozinha Comunitária	COZINHA IMPLANTADA (UNIDADE)	5
. Manutenção do Restaurante Popular	REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE)	480.000
. Manutenção da Cozinha Comunitária	REFEIÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE)	60.000
. Manutenção do Banco de Alimentos	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	10.000
. Manutenção da Agricultura Urbana e Periurbana	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	1.950
<b>Programa: 037 Proteção Social Especial</b> <i>Objetivo: Prestar serviço social especial às famílias, seus membros e indivíduos com direitos e vínculos familiares violados.</i>		
. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO (PESSOA)	6.000
. Manutenção das Atividades do Abrigo Domiciliar	CRIANÇA /ADOLESCENTE ATENDIDO (PESSOA)	144
. Apoio Financeiro ao Abrigo Casa Família Maria Mãe de Ternura	CRIANÇA /ADOLESCENTE ATENDIDO (PESSOA)	300
. Manutenção do Sistema de Informações da Política da Infância e do Adolescente	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	1
. Manutenção dos Centros de Referência Especializados	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	2.600
. Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência e Exploração Sexual	CRIANÇA /ADOLESCENTE ATENDIDO (PESSOA)	100
. Proteção Social Especial de Média Complexidade à Pessoa Deficiente	PESSOA DEFICIENTE ASSISTIDA (PESSOA)	100
. Proteção Social Especial de Alta Complexidade à Pessoa Deficiente	PESSOA DEFICIENTE ASSISTIDA (PESSOA)	150
. Atenção às Famílias Moradoras de Ocupações	FAMÍLIA ATENDIDA (FAMÍLIA)	100
. Atendimento à Pessoa Idosa Vítima de Violência	IDOSO ATENDIDO (PESSOA)	50
. Concessão de Benefício Eventuais	BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE)	2.000
. Defesa dos Direitos Sociais	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	2.400
<b>Programa: 038 Proteção Social à Criança e ao Adolescente</b> <i>Objetivo: Apoiar os programas de atenção à criança e ao adolescente.</i>		
. Apoio Financeiro às Entidades de Atendimento às Crianças e Adolescentes	ENTIDADE BENEFICIADA (UNIDADE)	11

Nartan da Costa Andrade  
EUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 10/07/2006

Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 039 Segurança Patrimonial e Pública</b>		
<i>Objetivo: Garantir a segurança dos próprios municipais e auxiliar a segurança pública do Município.</i>		
. Equipamento da Guarda Municipal	UNIDADE EQUIPADA (UNIDADE)	1
. Implantação do Centro de Informação e Aperfeiçoamento de Guardas Municipais e Agentes de Trânsito	CENTRO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
<b>Programa: 042 Revitalização da Educação Infantil</b>		
<i>Objetivo: Garantir o atendimento universal das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola, incluindo-as no processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, psicológico, físico e intelectual.</i>		
. Construção do Centro de Educação Infantil	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
. Manutenção da Educação Infantil	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	7.793
. Apoio Financeiro à Entidade de Atendimento às Crianças de 0 a 3 anos em Creches	CRIANÇA ATENDIDA (CRIANÇA)	2.107
<b>Programa: 043 Alimentação Escolar</b>		
<i>Objetivo: Complementar a alimentação dos alunos, contribuindo para que permaneçam na escola, tenham bom desempenho cognitivo e nutricional, visando o seu desenvolvimento saudável.</i>		
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAE)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	52.500
. Manutenção do Programa Alimentação Escolar (PNAC)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	4900
. Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAI)	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	233
. Alimentação de Alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	3.720
<b>Programa: 044 Revitalização do Ensino Fundamental</b>		
<i>Objetivo: Redefinir os princípios dos processos norteadores do ensino fundamental objetivando o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos.</i>		
. Construção de Escolas	ESCOLA CONSTRUÍDA (UNIDADE)	3
. Reforma e Ampliação de Escolas	ESCOLA REFORMADA/AMPLIADA (UNIDADE)	84
. Equipamento de Escolas	ESCOLA EQUIPADA (UNIDADE)	84
. Implantação de Infra-Estrutura Esportiva nas Escolas	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	52
. Manutenção do Ensino Fundamental	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	52.500
. Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	450
. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	ESCOLA BENEFICIADA (UNIDADE)	84
. Desapropriação e Indenização de Imóveis para Implantação de Escolas	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS/INDENIZADOS (UNIDADE)	10
. Realização de Eventos Comemorativos	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	4

Martan da Costa Andrade  
PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 10/07/2006

Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
Anexo de Metas e Prioridades

AFIXADO

EM: 10/07/2006

*Maria Loudimar da Silva Rodrigues*  
Maria Loudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Programa: 048 Revitalização da Educação de Jovens e Adultos</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a igualdade de acesso, permanência e sucesso do aluno da educação de jovens e adultos.</i>		
. Manutenção do Educação de Jovens e Adultos	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	3.776
. Construção do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Maracanaú	CENTRO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
<b>Programa: 049 Revitalização da Educação Especial</b>		
<i>Objetivo: Assegurar a igualdade de acesso, permanência e sucesso do aluno da educação especial.</i>		
. Manutenção da Educação Especial	ALUNO MATRICULADO (ALUNO)	498
. Manutenção do Transporte Escolar da Educação Especial	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	242
<b>Programa: 052 Escola Zumbi</b>		
<i>Objetivo: Transformar a escola pública num ambiente de aprendizagem prazeroso, onde a mesma atua e funciona como centro de recepção, produção, difusão e irradiação cultural.</i>		
. Manutenção da Escola Zumbi	ALUNO ATENDIDO (ALUNO)	7.560
<b>Programa: 053 Formação Profissional</b>		
<i>Objetivo: Formar mão de obra qualificada para atender as demandas das empresas nos níveis profissionalizantes, técnico e tecnológico/universitário.</i>		
. Implantação do Campus Avançado do CEFET (UNEDI)	CAMPUS IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Manutenção do Projeto Jovem Estagiário	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	1.500
. Manutenção do Projeto Com. Domínio Digital	JOVEM BENEFICIADO (PESSOA)	144
. Capacitação Profissional e Preparatória	PESSOA CAPACITADA/PREPARADA (PESSOA)	500
<b>Programa: 054 Fomento ao Empreendedorismo</b>		
<i>Objetivo: Gerar trabalho e renda nos âmbitos rural e urbano, através do incentivo à pequena indústria, comércio, empreendimentos agrícolas em escala familiar e comunitária, acesso ao crédito, apoio a instalação de micro e pequenas empresas e da promoção, aperfeiçoamento, divulgação e comercialização do artesanato local, visando minimizar o desemprego e a exclusão social.</i>		
. Implantação de Unidades de Produção e Comercialização	PESSOA BENEFICIADA (PESSOA)	200
. Identificação e Promoção dos Arranjos Produtivos Locais (APLs)	ESTUDO/PESQUISA REALIZADO (UNIDADE)	2
. Acesso ao Micro Crédito	EMPREENDEDOR ATENDIDO (PESSOA)	600
. Apoio aos Micros e Pequenos Empreendedores	EMPREENDEDOR ATENDIDO (PESSOA)	800
. Implantação e Melhoria da Infra-Estrutura de Apoio para Instalação de Empresas	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA/MELHORADA (UNIDADE)	20
. Implantação do Polo Atacadista	POLO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Implantação do Polo de Confeccões	POLO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
. Apoio à Comercialização MPE's e Artesões	EMPREENDEDOR BENEFICIADO (PESSOA)	189
. Apoio a Pequena Produção Familiar e Desenvolvimento da Comunidade	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	84

*Nartan da Costa Andrade*  
Nartan da Costa Andrade  
CND. PROCURADOR GERAL

*[Handwritten signature]*  
[Circular stamp of the Municipality of Maracanaú]



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: 055 Modernização Tecnológica		
Objetivo: <i>Proporcionar à Administração Municipal uma solução integrada garantindo um salto qualitativo e quantitativo na expansão dos serviços à sociedade, assegurando alta qualidade tecnológica, atendimento uniformizado para todos os usuários, otimização de recursos e serviços, e economia de escala.</i>		
. Ampliação e Melhoria da Rede Multidigital e do Parque Tecnológico	UNIDADE ADMINISTRATIVA ATENDIDA (UNIDADE)	15
. Modernização da Administração Tributária e dos Serviços Sociais Básicos - PMAT	SERVIÇO MODERNIZADO (UNIDADE)	1
Programa: 056 Gestão da Política de Educação		
Objetivo: <i>Apoiar o planejamento, a avaliação e o controle dos programas na área de educação e assegurar o suporte administrativo para o desenvolvimento dos seus programas finalísticos.</i>		
. Ampliação e Reforma da Sede da Secretaria	SEDE AMPLIADA/REFORMADA (m <sup>2</sup> )	520
. Apoio aos Conselhos Municipais de Controle Social (CAE/FUNDEF/CME)	CONSELHO APOIADO (UNIDADE)	3
Programa: 057 Desenvolvimento de Recursos Humanos		
Objetivo: <i>Desenvolver recursos humanos do Município mediante formação continuada.</i>		
. Formação Continuada dos Profissionais da Educação Infantil	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	580
. Formação Continuada dos Profissionais Administrativos da Educação	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	185
. Formação Continuada dos Profissionais do Ensino Fundamental	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	2887
. Formação Continuada dos Profissionais da Saúde	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	800
. Formação Continuada dos Servidores Municipais	SERVIDOR CAPACIDADADO (PESSOA)	200
Programa: 058 Desenvolvimento do Turismo Local		
Objetivo: <i>Incentivar o desenvolvimento do turismo local como ocupação produtiva geradora de trabalho e renda.</i>		
. Implantação de Infra-Estrutura de Turismo	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA (M <sup>2</sup> )	22.000

AFIXADO

FM. 10/07/2006

*Maria Leudimar da Silva Rodrigues*  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

*Nartan da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2007

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	204.805	195.986	0,1525	223.716	204.868	0,1624	245.752	215.667	0,1727
Receitas Primárias (I)	199.875	191.268	0,1517	220.462	201.888	0,1615	242.177	212.529	0,1718
Despesa Total	201.005	192.349	0,1525	223.716	204.868	0,1624	244.252	214.350	0,1727
Despesas Primárias (II)	199.215	190.636	14,9200	219.746	201.233	0,1589	241.532	211.963	0,1690
Resultado Primário (I - II)	660	632	0,00169	716	655	0,00170	645	566	0,00143
Resultado Nominal	54	-1.088	0,0003	-125	-1.208	0,0060	-934	-1.827	0,0004
Dívida Pública Consolidada	29.280	28.019	0,0554	29.438	26.958	0,0608	28.653	25.145	0,0580
Dívida Consolidada Líquida	26.530	25.388	0,0523	26.405	24.180	0,0565	25.471	22.353	0,0548

FONTE: Projeções

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2007	2008	2009
PIB real (crescimento % anual)	3,5	3,8	3,5
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,5	4,5	4,35
Taxa de Juros (% médio) s/ a Dívida Pública do Município (TJLP)	7,0	6,0	5,0
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	2,0	2,0	2,0
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares *	39.010.000	42.020.000	45.250.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

\* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2005 no valor R\$ 33.420 mil

**AFIXADO**

EM: 10/07/2006

*Maria Leudimar da Silva Rodrigues*  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

*Nartan da Costa Andrade*  
SUP. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2007

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Obrigações Financeiras(j)	0	268.651
Operações de Crédito(l)		198.555
Precatórios Judiciais(m)		19.205
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>0</b>	<b>486.411</b>

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

	PREVISTO	REALIZADO
Dívida Pública Consolidada-DPC		486.411
Ativo Disponível (n)		250.627
Haveres Financeiros(o)		0
(-) Restos a Pagar Processados(p)		247.815
"=(n+o)-p"		2.812
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>		<b>483.599</b>

*[Handwritten signature]*

**AFIXADO**  
EM: 10/07/2008  
*[Handwritten signature]*  
Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

*[Handwritten signature]*  
Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2007

Para Cálculo da Receita Não-Financeira:

Especificação	2004	
	PREVISTO	REALIZADO
Operações de Crédito (a)	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	187	154
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0
Superávits Financeiros(f)	0	0
Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Receita Total	157.232	146.847
(-) a, b, c, d, e, f	187	154
<b>Receita Não-Financeira:</b>	<b>157.045</b>	<b>146.693</b>

Para Cálculo da Despesa Não-Financeira:

Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Juros e Amortização da Dívida(g)	420	438
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0
Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Despesa Total	155.132	149.637
(-) g, h, i	420	438
<b>Despesa Não-Financeira</b>	<b>154.712</b>	<b>149.199</b>

AFIXADO  
EM 10/07/2008  
  
Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2005 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	157.232	0,5556	146.847	0,4394	-10.385	-6,60
Receitas Primárias (I)	154.832	0,5471	144.636	0,4328	-10.196	-6,59
Despesa Total	155.132	0,5482	149.637	0,4477	-5.495	-3,54
Despesas Primárias (II)	153.294	0,5417	147.530	0,4414	-5.764	-3,76
Resultado Primário (I - II)	1.538	0,0054	-2.894	-0,0087	-4.432	-288,17
Resultado Nominal	18.785	0,0664	12.932	0,0387	-5.853	-31,16
Dívida Pública Consolidada	24.880	0,0879	26.997	0,0808	2.117	8,51
Dívida Consolidada Líquida	24.080	0,0851	19.037	0,0570	-5.043	-20,94

FONTE: Balanços Gerais do Município

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2004:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2005	28.298.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2005*	33.420.000

\* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

AFIXADO

EM 10/07/2008

Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2007

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2.004	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009
Obrigações Financeiras(j)	5.484	11.971	7.864	8.650	9.540	10.480
Operações de Crédito(l)	3.727	14.240	20.954	20.630	19.898	18.173
Precatórios Judiciais(m)	810	786	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	10.021	26.997	28.818	29.280	29.438	28.653

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	10.021	26.997	28.818	29.280	29.438	28.653
Ativo Disponível (n)	8.860	12.285	8.302	9.306	10.264	11.125
Haveres Financeiros(o)	380	651				
(-) Restos a Pagar Processados(p)	4.944	4.325	5.960	6.556	7.231	7.943
"=(n+o)-p"	3.916	7.960	2.342	2.750	3.033	3.182
Dívida Consolidada Líquida	6.105	19.037	26.476	26.530	26.405	25.471

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2003
Obrigações Financeiras(j)	15.481
Operações de Crédito(l)	4.968
Precatórios Judiciais(m)	1.530
Dívida Pública Consolidada	21.979

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	21.979
Ativo Disponível (n)	21.884
Haveres Financeiros(o)	0
(-) Restos a Pagar Processados(p)	14.940
"=(n+o)-p"	6.944
Dívida Consolidada Líquida	15.035

*Handwritten signature*

**AFIXADO**

EM: 10/10/2006

*Handwritten signature*  
Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

*Handwritten signature*  
Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL

*Handwritten signature*



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2007

AFIXADO  
EM: 10/07/2006  
Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Memória de Cálculo do Anexo de METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Para Cálculo das Receitas Primárias:

Especificação	2.004	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009
Operações de Crédito (a)	0	0	2.300	1.000	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	1.793	2.211	2.682	2.950	3.254	3.575
Retorno de Operações de Crédito(c)	0	0	0	0	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
Superávits Financeiros(f)	0	0	0	0	0	0
<b>Especificação</b>	<b>2.004</b>	<b>2.005</b>	<b>2.006</b>	<b>2.007</b>	<b>2.008</b>	<b>2.009</b>
Receita Total	139.106	146.847	185.707	203.825	223.716	245.752
(-) a, b, c, d, e, f	1.793	2.211	4.982	3.950	3.254	3.575
Receita Não-Financeira:	137.313	144.636	180.725	199.875	220.462	242.177

Para Cálculo das Despesas Primárias

Especificação	2.004	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009
Juros e Amortização da Dívida(g)	1.360	2.107	1.420	1.790	1.970	2.720
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0		0	0	
Concessão de Empréstimos(i)	0	0		0	0	
<b>Despesa Total</b>	<b>145.400</b>	<b>149.637</b>	<b>181.707</b>	<b>201.005</b>	<b>221.716</b>	<b>244.252</b>
(-) g, h, i	1.360	2.107	1.420	1.790	1.970	2.720
Despesas Primárias	144.040	147.530	180.287	199.215	219.746	241.532

*[Handwritten signature]*

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2007

AFIXADO

EM: 10/07/2006

Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	139.106	146.847	5,56	185.707	26,462917	204.805	10,28	223.716	9,23	245.752	9,85
Receitas Primárias (I)	137.313	144.636	5,33	180.725	24,951603	199.875	10,60	220.462	10,30	242.177	9,85
Despesa Total	145.400	149.637	2,91	185.707	24,105001	201.005	8,24	223.716	11,30	244.252	9,18
Despesas Primárias (II)	144.040	147.530	2,42	180.287	22,20362	199.215	10,50	219.746	10,31	241.532	9,91
Resultado Primário (I - II)	-6.727	-2.894	-	438	-115,1348	660	50,68	716	8,48	645	-9,92
Resultado Nominal	-8.930	12.932	-	7.439	-42,47603	54	-99,27	-125	-331,48	-934	647,20
Dívida Pública Consolidada	10.021	26.997	169,40	28.818	6,7451939	29.280	1,60	29.438	0,54	28.653	-2,67
Dívida Consolidada Líquida	6.105	19.037	211,83	26.476	39,076535	26.530	0,20	26.405	-0,47	25.471	-3,54

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	153.698	155.188	0,97	185.707	19,665894	195.986	5,53	204.868	4,53	215.667	5,27
Receitas Primárias (I)	151.717	152.851	0,75	180.725	18,235809	191.268	5,83	201.888	5,55	212.529	5,27
Despesa Total	160.652	158.136	-1,57	185.707	17,434709	192.349	3,58	204.868	6,51	214.350	4,63
Despesas Primárias (II)	159.150	155.910	-2,04	180.287	15,635522	190.636	5,74	201.233	5,56	211.963	5,33
Resultado Primário (I - II)	-7.433	-3.058	0,00	438	0	632	44,20	656	3,82	566	-13,67
Resultado Nominal	-9.867	13.373	0,00	6.358	0	-1.088	0	-1.208	10,98	-1.827	51,24
Dívida Pública Consolidada	11.072	28.530	157,68	28.818	1,0079428	28.019	-2,77	26.958	-3,79	25.145	-6,72
Dívida Consolidada Líquida	6.745	20.118	198,25	26.476	31,601566	25.388	-4,11	24.180	-4,75	22.353	-7,56

FONTE: Balanços Gerais do Município 2004-2005 e Projeções

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2004	2005	2006	2007	2008	2009
7,00	5,68	4,55*	4,5*	4,5*	4,35*

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2007

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	49.273	100,00	57.268	100,00	48.764	100,00
Reservas					0	
Resultado Acumulado					0	
TOTAL	49.273	100,00	57.268	100,00	48.764	100,00

FONTE: Balanços Gerais do Município

Notas:

O Patrimônio Líquido apresentou variação positiva de 17,4 % de 2003 para 2004, fortemente influenciada pelo superavit financeiro apurado não Balanço de 2003. A variação negativa de 13,96 %, observada em 2005, foi ocasionada pela atualização da Dívida Pública, referente ao parcelamento de débito com o INSS.

**AFIXADO**

EM: 10/07/2006

Maria Edimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2007

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	2	3
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	2	3

DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	2	3
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	2	3
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

FONTE: Balanços do Município dos exercícios de 2003 a 2005.

**AFIXADO**  
EM: 10/10/2006  
*Rodrigues*  
Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

*Nartan da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006

Receitas Realizadas 2004/2005 e Estimadas 2006/2009

Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009
<b>Receitas Correntes</b>	<b>147.368.225</b>	<b>158.392.949</b>	<b>188.151.200</b>	<b>206.966.320</b>	<b>228.283.851</b>	<b>250.769.810</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>8.557.783</b>	<b>7.700.306</b>	<b>9.384.880</b>	<b>10.323.368</b>	<b>11.386.675</b>	<b>12.508.262</b>
Impostos	7.771.890	7.470.948	8.549.580	9.404.538	10.373.205	11.394.966
IPTU	774.692	729.260	966.000	1.062.600	1.172.048	1.287.495
ITBI	333.000	198.116	219.780	241.758	266.659	292.925
ISS	4.310.244	4.635.159	5.265.000	5.791.500	6.388.025	7.017.245
Transf. do IRRF	2.353.954	1.908.413	2.098.800	2.308.680	2.546.474	2.797.302
Taxas	785.893	229.358	835.300	918.830	1.013.469	1.113.296
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>3.498.720</b>	<b>3.849.471</b>	<b>4.872.000</b>	<b>5.359.200</b>	<b>5.911.198</b>	<b>6.493.451</b>
Contribuição para Iluminação Pública	3.498.720	3.849.471	4.872.000	5.359.200	5.911.198	6.493.451
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.792.929</b>	<b>2.210.983</b>	<b>2.682.000</b>	<b>2.950.200</b>	<b>3.254.071</b>	<b>3.574.597</b>
Remuneração de Depósitos Bancários	1.792.929	2.210.983	2.682.000	2.950.200	3.254.071	3.574.597
Receita de Concessão	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0</b>	<b>6.280</b>	<b>7.200</b>	<b>7.920</b>	<b>8.736</b>	<b>9.596</b>
Outros Serviços	0	6.280	7.200	7.920	8.736	9.596
<b>Transferências Correntes</b>	<b>130.557.797</b>	<b>140.445.829</b>	<b>166.359.520</b>	<b>182.995.472</b>	<b>201.844.006</b>	<b>221.725.640</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>60.372.003</b>	<b>69.737.683</b>	<b>81.094.360</b>	<b>89.203.796</b>	<b>98.391.787</b>	<b>108.083.378</b>
Cota-parte do FPM	30.636.967	38.164.958	45.125.940	49.638.534	54.751.303	60.144.306
Cota-parte do ITR	4.669	4.585	5.000	5.500	6.067	6.664
Fundo Especial do Petróleo	311.322	345.153	371.000	408.100	450.134	494.473
Cota-parte Comp. Financ. Recursos Minerais	0	0	6.000	6.600	7.280	7.997
Cota-parte Royalties Petróleo – Lei nº 9478/97	106.830	167.293	184.030	202.433	223.284	245.277
Transferências Financeiras LC 87/96	934.528	866.735	962.040	1.058.244	1.167.243	1.282.217
Trans. Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	24.785.452	25.659.524	29.232.000	32.155.200	35.467.186	38.960.703
Trans. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	440.541	699.483	960.000	1.056.000	1.164.768	1.279.498
Trans. Rec. Fundo Nac. Desenv. Educ.-FNDE	2.582.707	3.515.194	3.901.850	4.292.035	4.734.115	5.200.425
Contribuição do Salário Educação	750.354	1.024.370	1.137.050	1.250.755	1.379.583	1.515.472
Outras Transferências do FNDE	1.832.353	2.490.824	2.764.800	3.041.280	3.354.532	3.684.953
Outras Transferências da União	568.987	314.758	346.500	381.150	420.408	461.819
<b>Transferências dos Estados</b>	<b>50.205.408</b>	<b>48.391.171</b>	<b>60.667.460</b>	<b>66.734.206</b>	<b>73.607.829</b>	<b>80.858.200</b>
Cota-parte IPVA	766.989	923.814	1.015.300	1.116.830	1.231.863	1.353.202
Cota-parte ICMS	47.943.287	46.308.693	58.384.000	64.222.400	70.837.307	77.814.782
Cota-parte IPI Exportação	460.804	580.863	638.950	702.845	775.238	851.599
Cota-parte da CIDE	231.134	281.473	309.100	340.010	375.031	411.972
Cota-parte Royalties – Lei nº 7990/89	253.366	291.007	320.110	352.121	388.389	426.646
Outras Transferências dos Estado	549.828	5.321	0	0	0	0
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>19.939.936</b>	<b>22.316.975</b>	<b>24.548.700</b>	<b>27.003.570</b>	<b>29.784.938</b>	<b>32.718.754</b>
Transferências do FUNDEF	19.939.936	22.316.975	24.548.700	27.003.570	29.784.938	32.718.754
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0	0
Transferências de Instituições Privadas	40.450	0	49.000	53.900	59.452	65.308
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>2.960.996</b>	<b>4.180.080</b>	<b>4.845.600</b>	<b>5.330.160</b>	<b>5.879.166</b>	<b>6.458.264</b>
Multas e Juros de Mora de Tributos	72.570	20.320	22.400	24.640	27.178	29.855
Multas de Outras Origens	307.805	240.933	480.000	528.000	582.384	639.749
Receitas da Dívida Ativa Tributária	371.276	876.712	963.000	1.059.300	1.168.408	1.283.496
Indenizações e Restituições	2.209.345	2.370.030	2.641.000	2.905.100	3.204.325	3.519.951
Outras Receitas	0,00	672.085	739.200	813.120	896.871	985.213
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.732.407</b>	<b>1.343.220</b>	<b>13.322.000</b>	<b>15.182.200</b>	<b>14.562.027</b>	<b>15.996.386</b>
Operações de Crédito	0	0	1.320.000	1.980.000	0	0
Alienação de Bens	2.020	0	2.000	2.200	2.427	2.666
Transferências de Convênios	3.730.387	1.343.220	12.000.000	13.200.000	14.559.600	15.993.721
Deduções para Formação do FUNDEF	-11.994.307	-12.888.187	-15.766.640	-17.343.303	-19.129.664	-21.013.936
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>139.106.325</b>	<b>146.847.982</b>	<b>185.706.561</b>	<b>204.805.217</b>	<b>223.716.214</b>	<b>245.752.261</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>135.373.918</b>	<b>145.504.762</b>	<b>172.384.561</b>	<b>189.623.017</b>	<b>209.154.187</b>	<b>229.755.875</b>

Fonte: Balanços Gerais do Município e Projeções da SEPLAN

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

Para definição dos valores de 2003 a 2005 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas.

Para o exercício de 2006 foi considerado um crescimento vegetativo tendo como média os três últimos exercícios e uma arrecadação de transferências de convênios com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias e de operações de crédito.

Os exercícios de 2007 a 2009, tiveram como premissas, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, utilizando os seguintes agregados econômicos: Crescimento do PIB Nacional (%) + 3,5, 3,8 e 3,5; inflação média (%) IPCA = 4,5, 4,5 e 4,35; Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%) = 2,0, 2,0 e 2,0.

AFIXADO

10/07/2006

Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA



Wagner Costa Andrade  
SUS PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO		
	Tributo/Contribuição	2007	2008		2009	
INDÚSTRIA	IPTU	48	53	58		
	ISSQN	301	331	364		
SERVIÇOS	IPTU	6	7	8		
	ISSQN	268	296	325		
TOTAL		623	687	755		-

Nota:

- Não existe compensação de receita para o período 2006-2009, por se tratarem de benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita.

AFIXADO

EM: 10/07/2006

Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2007

EVENTO	Valor Previsto - 2007	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita		9.481
(-) Transferência Permanente de Receita		0
(-) Transferências ao FUNDEF		867
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		8.614
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		8.614
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		3.446
Impacto de Novas DOCC		3.446
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		5.168

FONTE: Prefeitura Municipal de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 10/10/2006

Maria Leudimar da Silva Rodrigues  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA

Nartan da Costa Andrade  
SUB. PROCURADOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1.121/2006  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2007

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do salário mínimo em percentual superior à previsão orçamentária, com impacto na despesa com pessoal	400	Abertura de crédito adicional a Abertura de crédito adicional a partir de cancelamento de créditos orçamentários e adicionais de	400
Frustração de receita de Transf. De Convênios	5.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na Fonte de Recursos de Convênios	5.000
Despesa com juros e amortização da dívida orçada a menor	250	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	450
Condenções Judiciais	200		
<b>TOTAL</b>	<b>5.850</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.850</b>

**AFIXADO**

EM: 10/07/2006

*Maria Leudimar da Silva Rodrigues*

COORDENADORA ADMINISTRATIVA

*Nartan da Costa Andrade*  
SUB. PROCURADOR GERAL

